**PROJETO DE LEI Nº 768/16**

**REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS - URBANO E RURAL - DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPÕSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo - Urbano e Rural - do Município de Pouso Alegre, dispõe sobre sua organização, execução, fiscalização, controle e define sanções.

**Art. 2º.** O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros realizado por ônibus microônibus – urbano e rural - é serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a legislação vigente e as condições do contrato de concessão, disposições desta lei e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

**Parágrafo único** - A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, conforto**,** eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

**Art. 3º.** O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus ou microônibus – urbano e rural - compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua produção, bem como as conexões modais e intermodais.

**CAPÍTULO II**

**DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**Art. 4º.** Como órgão gestor do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus ou microônibus, urbano ou rural, cabe à SMTT, mediante apresentação de critérios técnico-operacionais, no que couber:

I - planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano;

II - controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;

III – Implantar, suprimir e alterar linhas de serviço, desde que não comprometa a operação;

IV – fixar itinerários, pontos de parada, Pontos de Controle de linhas, Estações de Transferência e Estações de Integração;

V – emitir Ordens de Serviço, Portarias, Determinações, Circulares, Normas complementares e Determinações de Operação de Serviço, dando prévio conhecimento à concessionária;

VI - fixar Quadros de Horários e frotas;

VII - vistoriar e fiscalizar os veículos, demais equipamentos e instalações;

VIII – propor parâmetros, coeficientes e índices da planilha de custos e submeter ao Chefe do Poder Executivo sua revisão, sempre que necessário;

IX - propor reajustes das tarifas e proceder à revisão da estrutura tarifária;

X - promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na concessionária;

XI - aplicar as penalidades previstas nesta lei e no Contrato de concessão;

XII - fixar normas para a integração física, operacional e tarifária do serviço;

XIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, avaliar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;

XIV- estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;

XV - garantir a preservação do meio ambiente e a conservação energética;

XVI – fiscalizar, coibir e apreender qualquer transporte que não tenha sido delegado, e que não esteja definido no contrato de concessão;

XVII– cumprir e fazer cumprir esta lei.

**Parágrafo único** - Para o exercício de suas atribuições previstas nesta Lei, poderá a SMTT contratar serviços de terceiros ou firmar convênios.

**CAPÍTULO III**

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

**Art. 5º**. São direitos do usuário:

I - receber serviço adequado;

II – ser transportado com segurança nos ônibus, conforme linhas, itinerários e horários determinados pela SMTT, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito no momento;

III - ser tratado com educação e respeito pela concessionária e pela SMTT, através de seus prepostos e empregados;

IV - receber da SMTT e da concessionária informações referentes ao serviço, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

V - ter acesso a qualquer linha do serviço;

VI - receber integral e corretamente o troco.

**Art. 6º**. São obrigações do usuário, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I - pagar pelo serviço utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;

II - levar ao conhecimento da SMTT e da concessionária as irregularidades de que tenha ciência, referentes ao serviço prestado;

III - comunicar à SMTT quaisquer atos ilícitos praticados pelas concessionárias e seus prepostos na prestação do serviço;

IV - preservar os bens vinculados à prestação do serviço;

V - portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas.

**Parágrafo único**. Em caso de descumprimento de suas obrigações o usuário poderá ser retirado do veículo por solicitação da concessionária ou de seus prepostos, que podem requerer reforço policial para esse fim.

**Art. 7º**. A SMTT manterá serviço de atendimento ao usuário para solicitação, reclamação, sugestão e informação, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do Serviço.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 8º.** Os serviços serão executados na forma prevista no Contrato de Concessão vigente e demais disposições previstas nesta Lei.

**Art. 9º.** A SMTT obedecendo aos critérios técnicos e operacionais estabelecerá os corredores, pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos finais, estações de transferência, estações de integração, através de Determinação de Operação de Serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

**Art. 10.** Para atender ao planejamento do serviço, considerando aspectos sociais e econômicos, a SMTT poderá criar, alterar e suprimir linha ou serviço, determinando todo ajuste para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão.

**Art. 11** - Todo o pessoal alocado no sistema será registrado na SMTT e constará do cadastro do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros urbano e rural, por ônibus ou microônibus.

§ 1º - A SMTT poderá instituir modelo próprio de identificação do pessoal de operação, cujo porte será obrigatório.

§ 2º - A SMTT poderá, a qualquer tempo, formular novas exigências de ordem documental e/ou de formação profissional.

§ 3º - Todo o pessoal de operação deverá ter sua documentação em ordem para ser apresentada quando exigida pela fiscalização.

**Art. 12.** Caberá à SMTT, através de seus órgãos competentes, preservar os dados do pessoal cadastrados, sendo responsabilizado aquele que der causa a divulgação de dados por qualquer meio.

**Art. 13.**  Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus ou microônibus, urbano ou rural.

§ 1º. Na hipótese da deficiência na prestação do serviço, que comprometa a sua operação, a SMTT poderá contratar, em caráter emergencial, outros veículos, esgotados todos os meios de negociação, sem prejuízo da cobrança das multas e dos danos ocorridos.

§ 2

º. Os veículos e as empresas, objetos da contratação emergencial, deverão preencher os requisitos legais e de segurança previstos nesta lei.

§ 3º. A interrupção, em situação de emergência, motivada por razões de segurança ou impossibilidade insuperável de sua realização, não se caracterizará como descontinuidade do serviço.

**Art. 14.** Para os efeitos do disposto no § 1º do Art. 12 serão consideradas como deficiência na prestação do serviço, especialmente:

I - efetuar paralisação da prestação do Serviço de Transporte Público, total ou parcialmente;

II - apresentar índices de acidentes causados por comprovada falta de manutenção nos veículos, ou por inabilidade ou irresponsabilidade de seus operadores e/ou prepostos.

III - incorrer em infração prevista no Contrato de concessão, já considerado motivo de rescisão do vínculo jurídico;

IV - operar veículo de características diversas daquele efetivamente contratado e previsto no Edital de Licitação, sem prévia autorização da SMTT;

V - incorrer aquém das metas, indicadores e critérios estabelecidos para a prestação do serviço na Avaliação de Desempenho Operacional.

**Parágrafo único.** A Avaliação de Desempenho Operacional levará em consideração as variáveis de eficiência, regularidade, pontualidade e produtividade, regulamentadas em normas específicas.

**CAPÍTULO - V**

**DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

**Art. 15.** Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser registrados na SMTT e atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no Contrato e normas complementares da SMTT, estando sujeitos à vistoria prévia.

§ 1º - Só poderão ser licenciados para o Serviço de Transporte Coletivo veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos no Contrato de Concessão, nesta lei e pela SMTT.

§ 2º - As concessionárias deverão apresentar à SMTT plano anual de renovação da frota.

**Art. 16.** Os veículos que, a critério da SMTT, não mais apresentarem condições de atender aos serviços terão seus registros cancelados e deverão ser mediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 17.** A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos na garagem da concessionária, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

**Art. 18.** A SMTT determinará as informações que deverão constar no veículo, bem como a sua padronização visual interna e externa.

**Art. 19.** A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do ano de vencimento da sua vida útil.

**Art. 20.** A concessionária, sempre que for exigido, deverá apresentar os seus veículos para vistoria.

**Art. 21.** A concessionária deverá retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros.

**Art. 22** - Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, as concessionárias, após reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão submetê-los à vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Parágrafo único - Em caso de acidente que não apresente risco para a segurança dos usuários, dos operadores e do trânsito, o veículo, para atender à demanda, poderá operar, desde que com o compromisso da concessionária de efetuar o reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do fato.

**Art. 23.** A SMTT emitirá uma Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, para que os mesmos possam estar aptos a entrar em operação.

**Art. 24.** Os veículos a serem substituídos deverão ser encaminhados à vistoria da SMTT, com os lacres de roleta e Autorização de Tráfego, e sem a padronização visual do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus ou Microônibus, exceto a pintura da carroçaria.

**Art. 25** - A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e às normas estabelecidas pela SMTT.

**Art. 26.** A garagem deverá apresentar instalações suficientes e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos, conforme norma específica.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**Art. 27**. São obrigações da concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista no contrato de concessão, nesta Lei e nos seus anexos, e dentro das normas técnicas aplicáveis;

II - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil;

III - manter em ordem os seus registros na SMTT e demais órgãos competentes;

IV - solicitar autorização à SMTT para alterações do contrato social, que versem sobre a composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações, bem como sobre seus registros contábeis que evidenciem diminuição da capacidade econômico-financeira.

V - permitir o acesso de fiscalização da SMTT aos veículos, equipamentos e instalações, bem como aos seus registros contábeis;

VI - possuir veículos de reserva em quantidade especificada pela SMTT;

VII - remeter à SMTT, nos prazos por ela estabelecidos, balanço patrimonial, os relatórios e dados do serviço e/ou de custos e resultados contábeis;

VIII - manter atualizados o controle de passageiros transportados, da quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela SMTT;

IX - cumprir os itinerários, layout dos veículos e programação de horários fixados pela SMTT;

X - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

XI - repassar o Custo do Gerenciamento Operacional - CGO à SMTT;

XII - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato de concessão, nesta Lei e nos seus anexos;

XIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes nas cláusulas contratuais, nas normas do serviço, neste Regulamento e nos seus anexos;

XIV - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

XV - cumprir as determinações da SMTT para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade interna e externa;

XVI – Inibir a evasão de receita de passageiros;

XVII – Zelar pela conduta adequada dos operadores;

XVIII – cumprir e fazer cumprir as regulamentações específicas de gratuidade;

**Art. 28.** Sem prejuízo de suas responsabilidades, a concessionária poderá contratar terceiros apenas para a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º. Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre aqueles e a SMTT.

§ 2º. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da concessionária.

**Art. 29.** A concessionária responderá por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não cabendo à SMTT qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

**CAPÍTULO IX**

**DA TARIFA**

**Art. 30.** A política de preços, tarifas e reajustes será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir o corpo técnico que deverá ser designado por Portaria, para análise da planilha de custo que for apresentada.

**Art. 31** - O reajuste da remuneração da tarifa concessionária será procedido mediante atualização periódica da planilha de custos, observados os níveis de eficiência, regularidade e produtividade da contratada, especialmente os fatores indicados no item da referida planilha, referentes aos critérios de reajuste dos preços dos insumos.

**Art. 32.** A revisão da planilha de custos-padrão será determinada pelo Chefe do Executivo sempre que ocorrerem alterações nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CAPÍTULO X**

**DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 33.** O serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros – ônibus ou microônibus - poderá ser executado diretamente pelo Município ou outorgado a terceiros, mediante contrato de concessão, precedido de licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das normas legais pertinentes.

**Art. 34.** O serviço e o contrato de concessão do Transporte Coletivo Urbano e Rural serão fiscalizados pela Secretaria de Transportes e Trânsito de Pouso Alegre ou terceiros especialmente contratados por meios de pessoal ou equipamento eletrônico devidamente homologado, voltados para a gestão dos serviços de transporte coletivo.

**Art. 35.** A fiscalização será exercida pela SMTT, através de agentes próprios, devidamente identificados.

**Parágrafo único.** A fiscalização da SMTT, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço velado/reservado, ficando isenta de identificação.

**Art. 36.** A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato de concessão, deste Regulamento e das normas complementares a serem estabelecidas pela SMTT.

**Art. 37 -** A fiscalização da SMTT poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação do serviço.

**Art. 38 -** No exercício da fiscalização, a SMTT terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, e especialmente aos relativos à regularidade do cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária, tributária e da operação.

**Art. 39.** A fiscalização da SMTT promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira na concessionária através de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

§ 1º - A auditoria de que trata o “caput” deste artigo deverá ser precedida de comunicação à concessionária no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - A concessionária deverá manter os métodos contábeis padronizados, plano de contas padrão, conforme legislação vigente, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

**Art. 40.** A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação da concessionária sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:

I - administrativo: pessoal, material, organização, gerência e legislação trabalhista;

II - técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

III - econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.

**Art. 41.** Verificada, através do relatório de auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira da concessionária, a SMTT definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas e, caso não surtam os efeitos desejados, poderá ser proposta a intervenção ou cassação do contrato de concessão.

**Art. 42.** Os agentes encarregados da fiscalização, quando constatada a infração, deverão informar em "Boletim de Irregularidades", as irregularidades verificadas. No Boletim deverá ser observado o código numerado correspondente à infração cometida, conforme especificado no anexo desta Lei.

**Art. 43.** Constatada e caracterizada a infração, será lavrado o "Auto de Infração - AI", na forma desta Lei.

**CAPÍTULO XI**

**DA INTERVENÇÃO**

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único** - A intervenção far-se-á por ato específico do Poder Executivo que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

**Art. 45.** Declarada a intervenção, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito amplo de defesa.

**Parágrafo único.** O procedimento administrativo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se nula a intervenção.

**Art. 46.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados na sua gestão.

**CAPÍTULO XII**

**DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**Art. 47.** Extinguir-se-á concessão por:

I - término do prazo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

§ 1º - Extinta a concessão, retornam ao Município, se for o caso, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido em contrato de concessão, não cabendo à SMTT qualquer responsabilidade, nem mesmo como subsidiária.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Município, através da SMTT, utilizando-se de todos os bens reversíveis.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a SMTT, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos, avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à concessionária, na forma desta Lei.

**Art. 48.** A reversão no término do prazo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantira continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

**Art. 49.** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Município durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

**Art. 50.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, e das normas estabelecidas entre as partes.

§ 1º. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Município quando, comprovadamente:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária, após o julgamento dos recursos interpostos, não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender à intimação da SMTT no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à concessionária, detalhadamente, o descumprimento contratual referido no § 1º deste artigo, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a

caducidade será declarada por decreto do poder municipal, independentemente de indenização prévia.

§ 5º - Declarada a caducidade, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

**Art. 51.** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo jMunicípio diante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**Parágrafo único -** Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 52.** A anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de concessão, uma vez que o mesmo encontrar-se-á eivado de vícios.

**Art. 53.** Não poderá habilitar-se à nova concessão a empresa operadora que tiver seu contrato de concessão rescindido por:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – Paralisação do serviço, provocada pela concessionária;

IV - Decretação de falência;

V - Caducidade.

**DAS INFRAÇÕES**

**Art. 54.** Os agentes encarregados da fiscalização, quando constatada a infração, deverão informar em "Boletim de Irregularidades", as irregularidades verificadas. No Boletim deverá ser observado o código numerado correspondente à infração cometida, conforme especificado no anexo da presente Lei.

**Art. 55.** Constatada e caracterizada a infração, será lavrado o "Auto de Infração - AI", que deverá conter:

I - Data da emissão;

II - Número da A.I.;

III - Código, nome do Consórcio, da empresa operadora, da cooperativa ou do operador individual;

IV - Prefixo do Veículo ou Placa;

V - Data, hora, e local da ocorrência;

VI - Sentido (CB, BC, Circular);

VII - Local (TP, TS, Percurso);

VIII - Código, tipo e denominação da linha;

IX - Código alfa numérico correspondente à infração cometida conforme descrição do Anexo I desta Portaria;

X - Endereço - Local da constatação da infração;

XI - Descrição da infração;

XII - Histórico da ocorrência;

XIII - Valor da multa expresso em reais;

XIV - Prazo para correção;

XV - Número do A.I. reincidente, se houver;

XVI - Número do documento de origem;

XVII - Campo destinado para protocolo de entrega.

**Art. 56.** Para efeito de aplicação deste Regulamento de Sanções e Multas - RESAM - as infrações classificam-se em LEVES, MÉDIAS, GRAVES e GRAVÍSSIMAS, conforme especificado no Anexo, desta Lei, que estabelece também o prazo de correção, cabendo, a cada grupo, as seguintes penalidades:

I - As infrações LEVES serão punidas com advertência e, na reincidência, com multa equivalente a 100 (cem) UFM;

II - As infrações MÉDIAS serão punidas com multa de 200(duzentas) UFM, devendo ser considerado em dobro, em caso de reincidência;

III - As infrações GRAVES serão punidas com multa de 300(trezentas) UFM, devendo ser considerado em dobro, em caso reincidência;

IV - As infrações GRAVÍSSIMAS serão punidas com multa de 1.000 (mil) UFM, devendo ser considerado em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 57.** Para as infrações decorrentes do descumprimento das partidas programadas nas Determinações de Operação de Serviço, aqui compreendidos os atendimentos e prolongamentos das linhas, a aplicação das multas obedecerá os seguintes critérios:

I - Faixa horária que compreenda até 5 (cinco) viagens programadas:

\* Descumprimento de 5 a 10 minutos = 10 (dez) UFM;

\* Descumprimento de 11 a 20 minutos = 20(vinte) UFM

\* Descumprimento de 21 a 30 minutos = 30 (trinta) UFM

\* Descumprimento de 31 a 45 minutos= 45 (cinquenta) UFM

\* Descumprimento de 46 a 60 minutos= 60 (cinquenta) UFM

\* Descumprimento acima de 60 minutos ou não realizado= 100 (cem) UFM

**Parágrafo Único.** Não será caracterizada a infração, quando ocorrer compensação de uma partida na faixa horária anterior e/ou posterior àquela em que foi verificada a defasagem. O método para medição de cumprimento de partida será físico, feita por fiscais, eletrônica pelo “GPS” e diário de bordo feito pelos operadores, onde os mesmos serão comparados para a finalidade de apurar eventual falha.

**Art. 58.** A reincidência ocorrerá quando a ocorrência de nova infração do mesmo enquadramento, pelo mesmo veículo.

**Parágrafo Único -** A reincidência ficará caracterizada, se ocorrer, em período inferior a 15 (quinze) dias, para as infrações de natureza LEVE, 30 (trinta) dias para as infrações de natureza MÉDIA, 45 (quarenta e cinco) dias para as infrações de natureza GRAVE e, em período inferior a 60 (sessenta) dias, para as infrações do tipo GRAVÍSSIMA.

**Art. 59.** Sem prejuízo de defesa, o operador fica obrigado a comunicar, por escrito à Secretaria de Transporte e Trânsito em 24 (vinte e quatro) horas, fato alheio à prestação de serviço, ocorrido independentemente de sua vontade e que não tenha podido evitar, que tenha ocasionado ou concorrido para a ocorrência de qualquer infração prevista neste Regulamento, sendo necessário anexar a cópia do Boletim de Ocorrência Policial (B.O.), quando se tratar de fato tipificado como infração penal.

§ 1º - Efetivada a comunicação e, comprovada a existência do referido fato, as penalidades eventualmente impostas, ficarão suspensas durante o decurso do prazo previsto para correção da respectiva infração até que cessem os efeitos do fato comunicado, sujeitando-se o operador, decorrido o prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada, às penalidades cabíveis, inclusive a reincidência.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Transporte e Transito, poderá dilatar os prazos previstos no Anexo, para correção da respectiva infração, desde que a gravidade do fato e as condições objetivas para saná-lo assim o exijam.

**Art. 60.** A aplicação das penalidades previstas nesta lei, que só deixarão de ser impostas na ocorrência de força maior, devidamente comprovada, e não isentará o prestador das demais sanções previstas.

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 61.** O Auto de Infração - A.I., estará disponível aos operadores na Secretaria de Transportes e Trânsito, que poderá a seu critério cientificá-las das respectivas autuações por qualquer forma, inclusive por meio tecnológico que garanta a ciência da penalidade aplicada.

**Art. 62 -** O operador autuado terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente da data da ciência da respectiva autuação, para apresentar defesa escrita, à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

§ 1º - A defesa será apresentada perante a Secretaria de Transportes e Trânsito instituída para apreciar e julgar os processos decorrentes das autuações previstas neste Regulamento.

§ 2º - O prestador deverá apresentar o nome e número de identificação funcional dos envolvidos diretamente no cometimento de irregularidades alvo de autuação, independente da apresentação da defesa e obedecendo ao prazo estipulado no caput deste artigo, devendo no mesmo ato indicar forma de pagamento das infrações.

§ 3º - Da decisão proferida pela Secretaria de Transportes e Trânsito, caberá recurso com efeito suspensivo ao Secretário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente da data da ciência ao prestador.

**Art. 63 -** Se, após o cumprimento do procedimento de defesa, a decisão definitiva julgar procedente o Auto de Infração, importará na realização de devolução do valor da respectiva multa na remuneração existente em favor do prestador.

**Parágrafo Único** - Para efeitos do disposto no caput, considera-se decisão definitiva aquela da qual não cabe recurso.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64 -** Diante da necessidade urgente de modernização dos serviços e satisfação pleno dos usuários o serviço de transporte coletivo do Município deverá levar em contas as seguintes obrigações, por parte da concessionária, contemplando basicamente:

1 – Estruturar o Terminal da Praça João Pinheiro, conforme Projeto a ser apresentado pela SMTT;

1. – implantar painéis informativos sobre os horários de ônibus no Terminal da Praça João Pinheiro;
2. – implantar GPS no ônibus.

4 – implantar coletivo microônibus, conforme for apresentado pela SMTT.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste art. deverão ser implantadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 65.** Fica mantida toda a estrutura do Sistema atual, devendo ser implantadas as medidas suplementares previstas nesta Lei.

**Art. 66.** Os recursos oriundos desta Lei serão consignados em dotação própria do FUNTRAN, para aplicação em sinalização, educação para trânsito, vistoria e fiscalização.

**Art. 67.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**Luiz Carlos Delfino**

**SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

PENALIDADES DO GRUPO LEVE "L"

Constitui infração de natureza Leve, sujeita à penalidade de advertência e, no caso de reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFM, a prática de qualquer das infrações descritas neste artigo, observando respectivo código e a categoria correspondente.

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - PENALIDADE VALOR EM UFM-REINCIDÊNCIA EM UFM- PRAZO PARA CORREÇÃO - PRAZO PARA REINCIDÊNCIA - OBSERVAÇÕES

L01 - Veículo com defeito nas portas de embarque, desembarque ou saída de emergência. Advertência - 100 (cem) UFM-24 horas - 15 dias

L02 - Veículo com janela defeituosa ou em mau estado de conservação. Advertência - 100 (cem) UFM- 24 horas -15 dias

L03 -Veículo com sistema de iluminação interna apagado, com defeito ou mau funcionamento da sinalização luminosa/ sonora de solicitação de parada. Advertência - 100 (cem) UFM-24 horas -15 dias

L04 - Veículo com defeito de ignição (motor de partida, bateria, etc). Advertência 100 (cem) UFM- 24 horas 15 dias

L05 Veículo sem triângulo de segurança ou danificado. Advertência - 100 (cem) UFM- 24 horas 15 dias

L06 Veículo com defeito ou ausência do limpador de para-brisas. Advertência - 100 (cem) UFM- 24 horas 15 dias

L07 Veículo com banco rasgado. Advertência - 100 (cem) UFM-24 horas 15 dias

L08 Deixar de adotar política de administração de materiais compatível com o padrão exigido pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito. Advertência - 100 (cem) UFM-24 horas 15 dias

L09 Veículo sem o documento de registro original da Secretaria Municipal de Transporte e Transito Advertência - 100 (cem) UFM-Imediato 15 dias

L10 Antecipar ou retardar as partidas programadas para os veículos adaptados para deficientes físicos (PPD). Advertência - 100 (cem) UFM-Imediato 15 dias

L11 Recusar a prestar informações/orientações ao usuário. Advertência - 100 (cem) UFM-Imediato 15 dias

L12 Não estar devidamente uniformizado e identificado com crachá com foto e nome legivel. Advertência - 100 (cem) UFM-Imediato 15 dias

L13 Permitir atividade de vendedor ambulante no interior do veículo. Advertência - 100 (cem) UFM-Imediato 15 dias

L14 Permitir o transporte ou embarque de volumes que atrapalhem a circulação ou ocupem assento do veículo, bem como de animais exceto os casos previstos em lei. Advertência - 100 (cem) UFM-Imediato 15 dias

L15 Veiculo sem selo de desintetização ou vencido. 100 (cem) UFM-Imediato 15 dias

L16 Trajar-se inadequadamente. Advertência - 100 (cem) UFM-Imediato 15 dias

L17 Não afixar valor da tarifa vigente em local visível ou determinado pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito. Advertência - 100 (cem) UFM-24 horas 15 dias

L18 entreter-se com jogos em serviço -100 (cem) UFM-Imediato 15 dias

L19 Exercer qualquer tipo de comércio no interior do veículo ou nos pontos de parada. Advertência - 100 (cem) UFM-Imediato 15 dias

L20 Veículo com buzina inoperante ou em falta. Advertência - 100 (cem) UFM-24 horas 15 dias

L21 Deixar de divulgar ou afixar adequadamente comunicação institucional determinada pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito. Advertência - 100 (cem) UFM-24 horas 15 dias

L22 Desrespeitar a capacidade legal de lotação do veículo ou transportar número de passageiros superior a capacidade máxima do veículo. Advertência - 100 (cem) UFM-24 horas 15 dias

L23 Veículo com vidros laterais e/ou traseiros quebrados, trincados ou em falta. Advertência - 100 (cem) UFM-24 horas 15 dias

L24 Veículo com o sistema de iluminação externa apagado, com defeito, ou mau funcionamento, bem como sem lente, ( letreiro, painel eletrônico de destino, farol , luz de freio, indicadora de direção, pisca alerta ou luz delimitadora/ vigia, bem como qualquer sistema de iluminação auxiliar). Advertência - 100 (cem) UFM-24 horas 15 dias

Obs:

- PPD Pessoa Portadora de Deficiência

- Todo veículo retido deverá, obrigatoriamente, passar por nova vistoria.

PENALIDADES DO GRUPO MÉDIA "M"

Constitui infração de natureza Média, sujeita à penalidade de multa, no valor de 200 (duzentas) UFM , e no caso de reincidência, multa no valor de 400 (quatrocentas)UFM, a prática de qualquer das infrações descritas neste artigo, observando o respectivo código e a categoria correspondente.

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO PENALIDADE VALOR EM UFMREINCIDÊNCIA EM UFM PRAZO PARA CORREÇÃO PRAZO PARA REINCIDÊNCIA OBSERVAÇÕES

M25 Descumprir o número de partidas programadas para cada faixa horária, conforme estabelecido no artigo desta portaria. Multa 200 (duzentas) UFM.

M26 Descumprir o intervalo médio programado por faixa horária, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Transportes e Transito. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM- Imediato 30 dias

M27 Utilizar na limpeza interna ou externa do veículo, substância que prejudique a saúde ou segurança do usuário Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM- 24 horas 30 dias

M28 Veículo com banco solto, trincado, quebrado ou em falta Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM-24 horas 30 dias Sujeito a Intimação para vistoria

M29 Veículo com balaústre, corrimão ou coluna solta ou em falta Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM-24 horas 30 dias Sujeito a Intimação para vistoria

M30 Veículo com degrau ou estribo em mau estado que possa afetar a segurança do usuário. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM- 24 horas 30 dias Sujeito a Intimação para vistoria

M31 Veículo com o conjunto do espelho retrovisor interno ou externo quebrado, sem lente ou em falta. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM- 24 horas 30 dias Sujeito a Intimação para vistoria

M32 Veículo com antiderrapante solto ,em falta ou mal estado de conservação. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM-24 horas 30 dias Sujeito a Intimação para vistoria

M33 Veículo com extintor de incêndio descarregado, ausente, data de validade vencida, bem como lacre violado ou em falta. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM-24 horas 30 dias Sujeito a Intimação para vistoria

M34 Deixar de inscrever legenda, número, prefixo, interna ou externamente no veículo, conforme determinação da Secretaria Municipal de Transporte e Transito. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM-24 horas 30 dias Sujeito a Intimação para vistoria

M35 Veículo em desacordo com a padronização determinada pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito, no que se refere a cores da pintura interna ou externa, lay-out interno, dimensões e localização de placas e inscrições de comunicação visual, bem como dimensões e localização da propaganda comercial ou qualquer outro item de padronização da frota. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM48 horas 30 dias Sujeito a Intimação para vistoria

M36 Ponto de parada ou terminal com ausência de comunicação visual ou em desacordo com a determinação da Secretaria Municipal de Transporte e Transito. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM.

M37 Veículo com falta de limpeza interna ou externa. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFMImediato 30 dias

M38 Veículo com pneus em desacordo com as normas técnicas em vigência Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM. Imediato 30 dias Sujeito a Intimação para vistoria

M39 Deixar de cumprir normas e procedimentos técnicos atinentes à boa conservação e manutenção preventiva dos veículos. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM12 horas 30 dias

M40 Veículo não equipado com cinto de segurança ou não utilização do mesmo. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFMImediato 30 dias Sujeito a intimação para vistoria

M41 Estacionar ou parar o veículo sobre a faixa de travessia de pedestres / usuários, nas vias públicas, nos pontos de parada. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFMImediato 30 dias

M42 Abandonar o veículo em via pública ou nos pontos de parada. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM Imediato 30 dias Sujeito a Retenção do Veículo

M43 Motorista abandonar, deliberadamente, o veículo de modo a impossibilitar a ação da fiscalização. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM-Imediato 30 dias Sujeito a Retenção do Veículo

M44 Veículo sem qualquer uma das placas obrigatórias de comunicação visual ou em desacordo com a linha operada, bem como em mau estado de conservação (placa de fiscalização, placas lateral ou frontal de itinerário, bem qualquer outra determinada pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM12 horas 30 dias

M45 Veículo com letreiro apagado, defeituoso, ou mal posicionado onde dificulte a visualização do usuário. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFMImediato 30 dias

M46 Trafegar com porta aberta, desde que não obstruída. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM-Imediato 30 dias

M47 Motorista/cobrador fumando no interior do veículo. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFMImediato 30 dias

M48 Catraca ou validador eletrônico com lacre ausente, danificado ou violado . Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM-Imediato 30 dias Intimação para vistoria

M49 Catraca ou validador eletrônico com defeito que comprometa o controle exercido pelo equipamento. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM-Imediato 30 dias Intimação para vistoria

M50 Insuficiência de bilhetes nas diferentes formas Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM-Imediato 30 dias

M51 Não atender a solicitação de baldeação de passageiros embarcados em veículos, do sistema municipal que por razões técnicas não possam prosseguir viagens, exceto em caso de superlotação. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFMImediato 30 dias

M52 Manter nos pontos terminais, veículo com motor funcionando por tempo superior a 10 (dez) minutos. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM-Imediato 30 dias

M53 Permitir o transporte de cargas perigosas, inflamáveis, gasolina, botijões de gás, álcool, etc) ou cargas pontiagudas ou cortantes (espelho, vidro, varas de pescar, tubos, etc). Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFMImediato 30 dias

M54 Trafegar com faróis baixos apagados ou desregulados de forma que atrapalhe a visão de quem está a sua frente. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFMImediato 30 dias

M55 Não trafegar pela primeira faixa (direita)da pista de rolamento. Multa R200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM Imediato 30 dias

M56 Trafegar com veículo em velocidade não compatível com o local ou acima de 60km/h Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM Imediato 30 dias

M57 Veicular campanha e/ou propaganda publicitária que não sejam previamente autorizados pela Secretaria de Transporte e transito. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFMImediato 30 dias

M58 Recusar a efetuar troca de bilhetes de passagem aos usuários, conforme determinações da Secretaria de Transporte e transito. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) tarifa- Imediato 30 dias

M59 Não manter a limpeza ou conservação dos pontos terminais. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFMImediato 30 dias

M60 Afixar no veículo, interna ou externamente, inscrições sem autorização Secretaria de Transporte e transito. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM- Imediato 30 dias

M61 Veículo com placa do DETRAN deslacrada ou com lacre danificado ou violado. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM- 24 horas 30 dias Sujeito a intimação para vistoria

M62 Estacionar veículo em pontos terminais não autorizados ou em locais não demarcado. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM- Imediato 30 dias

M63 Alterar ou danificar sinalização de trânsito ou bens públicos. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM Imediato 30 dias

M64 Cobrar UFM diferenciadas não autorizadas. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM - Imediato 30 dias

M65 Motorista ou cobrador abandonar posto de serviço. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM - Imediato 30 dias

M66 Não enviar a documentação ou não transmitir as informações exigidas pela Secretaria de Transporte e Transito, nos prazos determinados. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM - Imediato 30 dias

M67 Deixar de organizar e orientar a formação de filas no embarque ou desembarque de usuários nos Terminais de Transferência. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) - Imediato 30 dias

M68 Jogar qualquer tipo de detritos na via pública ou nos Terminais de Transferência. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas)Imediato 30 dias

M69 Manter painéis de informações desatualizados ou em mau estado de conservação nos pontos de parada ou Terminais de Transferência. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas)24 horas 30 dias

M70 Deixar de orientar os usuários, motoristas e/ou cobradores em operações especiais determinadas pela Secretaria de Transporte e TransitoMulta 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) - Imediato 30 dias

M71 Deixar de controlar, receber, devolver e dar acompanhamento adequado aos objetos achados e perdidos nos veículos. Multa R200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) Imediato 30 dias

M72 dias Específico para administração de Terminal de Transferência

M73 Deixar de utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), determinados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM -Imediato 30 dias

M74Executar serviços de manutenção, não emergenciais, que interfiram diretamente na operação regular da via publica, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM Imediato 30 dias

M75 Prestador deixar de indicar técnico responsável para acompanhamento da inspeção de frota. Multa 200 (duzentas) UFM-400 (quatrocentas) UFM Imediato 30 dias

M66

Obs:

- PPD Pessoa Portadora de Deficiência

- Todo veículo retido deverá, obrigatoriamente, passar por nova vistoria.

PENALIDADES DO GRUPO GRAVE "G"

Constituem infrações de natureza Grave, sujeita à penalidade de multa, no valor de 300 (trezentas UFM) , e no caso de reincidência, multa no valor de 600 (seiscentas) UFM, a prática de qualquer das infrações descritas neste artigo, observando o respectivo código e a categoria correspondente.

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO PENALIDADE VALOR EM REAIS REINCIDÊNCIA EM REAIS PRAZO PARA CORREÇÃO PRAZO PARA REINCIDÊNCIA OBSERVAÇÕES

G76 Deixar de operar veículo adaptado para deficientes físicos (PPD), conforme determinado pela Secretaria Municipal de transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G77 Veículo adaptado para deficientes físicos (PPD), com elevador inoperante. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM-Imediato 45 dias Sujeito a intimação para vistoria

G78 Não dispor de veículo socorro. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM 24 horas 45 dias

G79 Prestador deixar de executar manutenção preventiva nos veículos do sistema. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM 24 horas 45 dias

G80 Instalar nos veículos, conjuntos e componentes que não obedeçam às especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM 12 horas 45 dias Sujeito a intimação para vistoria

G81 Alterar as características originais do veículo sem laudo técnico validando tal modificação. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM 24 horas 45 dias Sujeito a intimação para vistoria

G82 Deixar de operar linha ou atendimento ou operações especiais determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G83 Operar linha ou atendimento não autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias Retenção do veículo

G84 Alterar itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, salvo impossibilidade de uso da via, devidamente comprovada. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G85 Alterar ponto terminal estabelecido pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, salvo impossibilidade de uso da via, devidamente comprovada. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G86 Deixar de cumprir a primeira ou a última partida conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Transportes Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G87 Não efetuar a cobrança da tarifa vigente no transporte de passageiros, ressalvadas as exceções de gratuidade previstas em Lei ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G88 Trafegar com veículo "RESERVADO" com passageiros a bordo, sem motivo justificado. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G89 Estacionar veículo afastado do meio-fio obrigando os passageiros a embargarem ou desembarcarem na pista. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G90 Não atender o sinal de embarque tendo o veículo condições para tal, bem como não atender ao sinal de desembarque, nos pontos de parada. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G91 Tratar o usuário, o público e/ou funcionários e representantes da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito com falta de respeito e truculencia. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G92 Interromper a viagem sem motivo justificado. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G93 Veículo sem catraca ou validador eletrônico exceto com expressa autorização da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias Retenção do Veículo

G94 Veículo com catraca ou validador eletrônico violados que comprometam o controle exercido pelo equipamento. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias Sujeito a intimação para vistoria

G95 Utilizar veículo em serviço de outra natureza, salvo com autorização da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias Sujeito a retenção do veículo

G96 Estacionar o veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G97 Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiros a bordo. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G98 Manter em operação Frota operacional menor do que a estabelecida pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G99 Veículo sem cobrador, exceto com autorização da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito . Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G100 Motorista do veículo fazendo uso de calçado impróprio para a função (calçado aberto não preso ao pé ou com salto superior a 3 cm.) Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G101 Motorista do veículo fazendo uso em trânsito de sistema de telefonia celular, fone de ouvido, viva-voz ou manter instalado rádio de comunicação (PX, PY), ou qualquer outro sistema de comunicação não autorizado. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G102 Iniciar a viagem em local não autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, mesmo fazendo parte do itinerário. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G103 Recusar injustificadamente o recebimento de passes, bilhetes magnéticos ou vales transporte ou a troca de bilhetes magnéticos defeituosos, no período de validade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G104 Deixar de cumprir partidas programadas para veículos adaptados para deficientes físicos (PPD), conforme determinação da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G105Efetuar testes de funcionamento do veículo, tais como: freio, motor, buzina, etc, nas vias publicas. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G106 Veículo utilizando combustível para o qual não está autorizado pelo órgão competente, bem como pela Secretaria Municipal de Transportes. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias Retenção do veículo

G107 Efetuar transporte remunerado com veículo não autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias Retenção do veículo

G108 Operar veículo com documentação ou vistoria vencida. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias Vedar o veículo ao transporte, intimar p/ regularização imediata e na reincidência retenção do veículo

G109 Veículo com equipamentos que não sejam originais de fábrica ou em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou não aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias Sujeito a intimação para vistoria

G110 Arregimentar passageiros de outras modalidades de transporte. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G111 Colocar em operação veículo conduzido por outro motorista, não autorizado, ainda que devidamente habilitado para tal. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias Retenção do veículo

G112 Efetuar ultrapassagem de outro veículo de transporte em operação de embarque e desembarque nos pontos. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G112 Trafegar por corredores, faixas de rolamento seletivas, exclusivas ou segregadas não obedecendo à determinação da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, mesmo que a via faça parte do itinerário. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G114 Deixar de trafegar por corredores, faixas de rolamento seletivas, exclusivas ou segregadas não obedecendo à determinação da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, mesmo que a via faça parte do itinerário. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G115 Permanecer estacionado nos pontos do itinerário, por tempo superior ao necessário para efetuar o embarque e/ou desembarque de passageiros. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias

G116 Motorista do veículo não portar documento individual exigido por Lei ou recusar a sua apresentação, quando solicitado, inclusive a do veículo. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias Retenção do Veículo

G117 Não dispor a garagem de instalações ou equipamentos contratualmente exigidos para adequada operação ou manutenção do serviço, bem como para a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM 48 horas 45 dias.

G118 Deixar de observar normas de contabilidade prevista nos sistemas padronizados de contas, ou de seguir as instruções expedidas para o uso. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G119 Deixar de cumprir Aviso, Memorando, prazo estabelecido na Intimação ou Comunicado da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, recebidas com antecedência necessária para o seu cumprimento. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G120 Deixar de adotar relatório, impresso ou documento instituído pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G121 Negar a receber documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G122 Utilizar documentos fora do padrão exigido pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, sem autorização formal Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G123 Permitir o acesso da imprensa de qualquer natureza, nas dependências do prestador e fazer declarações, publicar em redes sociais, e-mail ou qualquer similar, conteúdo ofensivo, difamatório ou incitação que não sejam previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito abrangendo também colaboradores e parentes. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G124 Deixar de receber e enviar a Secretaria Municipal de transportes e Trânsito as reclamações e sugestões. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G125 Utilizar indevidamente o sistema de audição pública para divulgação de mensagens não autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G126 Omitir informações que possam alterar a rotina de operação.(ex. comunicar acidente na via trecho alagado, manifestações, etc...). Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G127 Deixar de adotar providências e omitir informação para a Secretaria Municipal de transporte e Trânsito quanto ao equilíbrio de oferta x demanda (ônibus/passageiros). E planejamento de operação. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G128 Veículo derramando combustível ou lubrificante Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias Sujeito a intimação para vistoria.

G129 Permitir o embarque e/ou desembarque de passageiros fora do ponto determinado, exceto os casos previstos em Lei. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G130 Recusar a fornecer ao usuário, troco correspondente. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G131 Ultrapassar outro veículo da operação em movimento. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G132 Não exibir aos representantes da Secretaria Municipal de Transportes os documentos que forem exigidos (exlicenciamento, alvará de funcionamento e etc..) etc...). Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

G133 Colocar em operação veículo com falta de tacógrafo, conforme legislação vigente. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM Imediato 45 dias.

Obs:

- PPD Pessoa Portadora de Deficiência

- Todo veículo retido deverá, obrigatoriamente, passar por nova vistoria.

PENALIDADES DO GRUPO GRAVÍSSIMA - "GR"

Constituem infrações de natureza Gravíssima, sujeita à penalidade de multa, no valor de 1.000 (mil) UFM , e no caso de reincidência, multa no valor de 2.000 (duas mil) UFM a prática de qualquer das infrações descritas neste artigo, observando o respectivo código e a categoria correspondente.

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO PENALIDADE VALOR EM UFM REINCIDÊNCIA EM UFM PRAZO PARA CORREÇÃO PRAZO PARA REINCIDÊNCIA OBSERVAÇÕES

GR134 Falsificar e/ou utilizar documento falso em informação prestada a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR135 Permitir que usuários utilizem do painel ou tampa do motor dianteiro como assento, bem como viajar no posto do motorista ou do cobrador ou transportar passageiros em local não permitido para tal. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR136 Veículo com defeito causado por deficiência de manutenção ou falta de combustível, estacionado em via pública, por mais de 60 minutos, prejudicando a fluidez do trânsito. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias Sujeito a intimação para vistoria

GR137 Remover, destruir, ou de qualquer forma, impedir o regular funcionamento do dispositivo de monitoramento eletrônico. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato– 4 horas - Sujeito a intimação para vistoria

GR138 Transitar com veículo“ lacrado” pela inspeção ou não autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias Retenção do veículo

GR139 Usar equipamento com defeito mecânico ou eletrônico de medição, aferição ou arrecadação, instalado no veiculo vinculado ao sistema bem como a garagem, oficina ou escritório, de forma que comprometa o funcionamento do equipamento ou de informações.Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias Retenção do veículo.

GR140 - Não implantar Centro de Controle Operacional. CCO, conforme padrões a serem estabelecidos. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato90 dias .

GR141 Veículo com prefixo ou placa do DETRAN adulterada, em falta ou não pertencente ao mesmo. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias Retenção do veículo

GR142 Qualquer um dos componentes da tripulação do veículo, funcionário de controle externo da operação, funcionário ligado aos serviços de manutenção, limpeza ou venda de bilhetes ou qualquer outro funcionário ligado à atividade de contato com o público apresentar-se em estado de embriagues alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias Retenção do veículo, quando aplicável

GR143 Ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica em serviço. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR144 Praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes (realizar necessidades fisiológicas em locais impróprios, etc). Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR145 Omitir informações e/ou providências que possam gerar prejuízos materiais, financeiros ou morais a Secretaria Municipal de Transportes. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR146 Deixar de prestar socorro e/ou atendimento de primeiros socorros a vítimas de mal súbito, bem como deixar de realizar os registros pertinentes a cada fato. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR147 Utilizar veículo vinculado ao sistema para promover, incentivar, participar ou induzir algazarras, manifestações e depredações que atentem contra a ordem pública. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias Reter o veículo

GR148 Deixar de exercer o controle sobre as gratuidades previstas por Lei ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR149 Evadir-se, com o veículo, quando abordado pela fiscalização. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias .

GR150 Dificultar, retardar ou impedir a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR151 Utilizar meios fraudulentos para obter aprovação em vistoria veicular. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR152 Obrigar passageiros a desembarcar fora do local de destino. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR153 Veículo com defeito no sistema de freios (serviço, auxiliar ou de estacionamento). Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias Sujeito a intimação para vistoria

GR154 Empregar na operação regular das linhas, motoristas inabilitados, com a CNH vencida ou com categoria não compatível. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias Retenção do Veículo

GR155 Conduzir o veículo de modo a comprometer a segurança dos usuários ou de terceiros. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR156 Empregado da empresa ou tripulação do veículo, quando em serviço, portar arma de qualquer natureza. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR157 Não permitir injustificadamente o embarque ou desembarque de passageiros nos veículos ou ingresso de usuários com direito à gratuidade assegurada por Lei ou com expressa autorização da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR158 Comercializar bilhete de passagem ao público não expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes ou diferentes das UFM vigentes. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM Imediato 60 dias

GR159 Utilizar-se de meios enganosos para se apropriar de importâncias devidas aos passageiros Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato 60 dias

GR160 Danificar ou adulterar equipamento mecânico ou eletrônico de medição, aferição e arrecadação, que venha a ser instalado por determinação da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, nos veículos vinculados ao serviço, bem como em suas instalações, garagens, oficinas e escritórios, de forma que comprometa o funcionamento do equipamento. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato 60 dias

GR161 Colocar em operação veículo com pára-brisa em desacordo com legislação vigente. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato 60 dias

GR162 Não permitir injustificadamente o embarque de passageiros nos veículos nos pontos de parada. Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato 60 dias

Obs:

- PPD Pessoa Portadora de Deficiência

- Todo veículo retido deverá, obrigatoriamente, passar por nova vistoria.

**J U S T I F I C A T I V A:**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 768/2016**

Objetiva o Projeto de Lei cria regulamento para os serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus ou microônibus – urbano ou rural – concedido pelo Município de Pouso Alegre – MG, mediante licitação na forma da legislação vigente.

O transporte coletivo urbano e rural de Pouso Alegre é utilizado diariamente por uma grande parcela da população que necessita fazer o deslocamento, principalmente, para o local de trabalho.

O objetivo do projeto é garantir um transporte coletivo mais adequado, tornando as condições dos serviços mais humana, procurando proporcionar às pessoas que o utilizam, mais conforto, mais qualidade de vida e segurança.

Um transporte coletivo mais seguro e eficiente, certamente, levará mais pessoas a usar o serviço, por conseqüência o trânsito melhorar, pois, várias pessoas optariam por usar o transporte coletivo, desde que em condições melhores, ou seja, transportas em veículos devidamente higienizados, seguro, eficiente e atendimento cortês.

O transporte coletivo mais eficiente é um anseio da sociedade, pois, reflete em todo o sistema do trânsito, criando uma cidade mais humana, onde as pessoas devem ser a principal preocupação no trânsito e não os veículos. Com o transporte coletivo eficiente, espera-se que mais pessoas passam a fazer uso do sistema e as vias públicas possam ser mais usadas por pessoas, ficando as vias menos sobrecarregadas e o trânsito menos agressivo.

Nesta linha de pensamento, ficaram estabelecidos no Projeto de Lei os direitos e deveres dos usuários e da Concessionária, sendo fixadas multas, para o caso de descumprimento. Ficou devidamente definida a forma de fiscalização dos serviços realizados, tudo visando sempre à eficiência do serviço para os usuários.

A Secretaria de Transporte e Trânsito fica responsável por realizar mudanças nas vias, sempre em conjunto com a Concessionária e ouvindo os cidadãos, para a melhor fluidez do trânsito, criando especialmente os corredores preferenciais, tudo para garantir aos usuários melhor qualidade de vida, ou seja, terá efeito em toda a mobilidade urbana.

Nas disposições finais ficou previsto que a empresa deverá estruturar o Ponto Central da Praça João Pinheiro, para melhor acolher os usuários, sendo o Ponto da Praça Duque de Caxias, será definitivamente extinto, ficando apenas como parada de embarque e desembarque ordinário, como em outros pontos comuns na cidade, para as linhas de ônibus que necessitam passar pelo local.

Os Termos do Contrato de Concessão em vigência serão devidamente respeitados, sendo que todas as medidas a serem adotadas, respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato.

Esperado poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**